



SENADO FEDERAL
Senadora Rosana Martinelli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 3º ao art. 406 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 406.

.....

§ 3º Não estão sujeitas ao imposto seletivo as aeronaves agrícolas, assim inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende afastar a incidência do imposto seletivo sobre aeronaves de pulverização.

A isenção do imposto seletivo sobre máquinas agrícolas é crucial para fomentar a competitividade e eficiência dos setores agrícola e de aviação. As aeronaves agrícolas são essenciais para a agricultura brasileira e são fundamentais para a mecanização do campo, aumentando a produtividade e eficiência da produção agropecuária.

Tributar esses bens poderia desincentivar investimentos essenciais para a modernização e sustentabilidade dos setores agrícola, afetando negativamente o crescimento econômico e a competitividade internacional do Brasil.



Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senadora Rosana Martinelli
(PL - MT)